

Resolução n.º 1/2021 - Reitoria

“Aprova orientações para o retorno às aulas do ano letivo de 2021 no Centro Universitário Campo Real”

Considerando a Portaria 1030 do Ministério da Educação;

Considerando o Decreto 6637, do Governo do Estado do Paraná;

Considerando o Decreto 8104 do Governo Municipal de Guarapuava,

O Conselho Superior do Centro Universitário, representado por seu presidente, o Reitor, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Determinar o retorno PRESENCIAL às aulas a partir de 3 de fevereiro de 2021, nos seguintes termos:

DAS ATIVIDADES DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021

Art. 1º. As atividades acadêmicas serão iniciadas na modalidade presencial a partir de 3 de fevereiro de 2021 para os **alunos ingressantes (primeiros períodos)** aos cursos do Centro Universitário Campo Real.

Parágrafo único. Será também ofertado aos novos alunos o termo de adesão às aulas presenciais para a continuidade do mês de fevereiro.

Art. 2º. Aos **alunos veteranos** as aulas iniciarão em 8 de fevereiro e será aberto, a partir de 1 de fevereiro de 2021, formulário relacionado ao termo de adesão às aulas do mês de fevereiro.

DAS ATIVIDADES A PARTIR DO MÊS DE MARÇO DE 2021

Art. 3º. A partir de 1º de março de 2021 as atividades serão presenciais, nas seguintes condições:

I – As turmas serão divididas em grupos e haverá rodízio para a frequência de 15 dias de atividades presenciais seguidos de 15 dias de atividades remotas.

§1º. A divisão dependerá do número de alunos que compõe as turmas.

§2º. O curso de Medicina, considerando sua metodologia diferenciada, não terá o rodízio entre grupos, no entanto, atividades que não forem realizadas em pequenos grupos serão ministradas de forma remota a todos.

Art. 4º. Não será mais ofertado o termo de adesão, porém, serão mantidas atividades mediadas por tecnologias para alunos comprovadamente parte dos grupos considerados de risco que protocolarem Pedido de Exercício Domiciliar Especial junto à CAU e tiverem deferido tal pedido.

Art. 5º São considerados grupos de risco para agravamento da COVID-19:

I - os portadores de doenças crônicas, como diabetes e hipertensão, asma, doença pulmonar obstrutiva crônica, e indivíduos fumantes;

II – pessoas acima de 60 anos, gestantes e puérperas e crianças menores de 5 anos

III – pessoas portadoras de enfermidades hematológicas, incluindo anemia falciforme e talassemia, doença renal crônica em estágio avançado (graus 3,4 e 5), imunodepressão provocada pelo tratamento de condições autoimunes, como o lúpus ou câncer, exceto câncer não melanótico de pele, obesidade ou doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.(1-3)

Parágrafo único. Casos não previstos no rol acima serão analisados pela comissão responsável.

Art. 6º Poderão ainda requerer o Exercício Domiciliar Especial os alunos diretamente responsáveis e residentes com outras pessoas consideradas de grupo de risco, o que também deverá ser demonstrado mediante documentos comprobatórios.

Parágrafo único. Tanto no caso do art. 5º como do art. 6º, o aluno deverá apresentar documentos que demonstrem em quais dos casos de risco de agravamento da Covid-19 ele se encaixa, e, no caso do art. 6º, comprovantes de coabitação direta com pessoas do grupo de risco.

Art. 7º. O exercício domiciliar especial deverá ser requerido junto à Central de Atendimento da IES, instruído com os documentos comprobatórios dos motivos que impedem a participação presencial do aluno.

§1º. Os alunos que tiverem deferido o pedido de exercício domiciliar especial permanecerão em atividades remotas durante todo o período em que se mantiverem as condições que geraram o pedido.

§2º Cessados os motivos do exercício domiciliar especial o aluno poderá, a qualquer tempo, requerer o retorno às atividades presenciais, mediante pedido protocolado junto à CAU.

Art. 8º. O acompanhamento remoto das aulas, tanto aos alunos do rodízio como dos alunos em exercício domiciliar especial, será obrigatoriamente síncrono, ou seja, o aluno deverá assistir às aulas no horário em que essas serão ministradas, sem gravação das aulas.

Parágrafo único. Haverá controle de frequência às atividades ministradas de forma remota.

Art. 9º. As aulas serão ministradas nos seguintes horários: 7h45 às 11h20 e 19h às 22h40.

§1º. As Atividades Pedagógicas Supervisionadas têm horário especial, iniciando às 8h e às 19h15.

§2º. O Curso de Medicina também terá aulas no período vespertino.

Art. 10. As atividades mediadas por tecnologias poderão ser:

I – Síncronas, com o acompanhamento ao vivo da mesma aula ministrada à turma presencial;

II – Assíncronas, com o envio de atividades pertinentes aos mesmos conteúdos tratados nas aulas presenciais.

Parágrafo único. O contato com os professores se dará exclusivamente durante o horário de aulas.

Art. 11º As Avaliações Bimestrais serão necessariamente presenciais. As avaliações parciais agendadas pelos professores poderão ocorrer nos modos presencial ou virtual à critério dos respectivos Colegiados de Curso.

Art. 12. Estágios, práticas e visitas orientadas serão também realizados de forma presencial, respeitando-se as determinações de cada campo de estágio ou local visitado.

Art. 13. As colações de grau ocorrerão de forma remota ou em regime de colação especial, em pequenos grupos, respeitando-se o distanciamento social, sem a participação de convidados.

Art. 14. No que se refere à bancas de apresentação ou qualificação de trabalhos de curso, mantém-se a possibilidade de realização mediada por tecnologia ou presencial.

Parágrafo único. Em caso de realização presencial dever ser mantido o limite de até 20 (vinte) ouvintes, além do aluno e dos membros da banca examinadora.

Art. 15. Outros eventos tais como: palestras, jornadas, mostras, congressos, etc., serão realizados de forma remota, até que orientações das autoridades públicas recomendem a retomada dos eventos.

Art. 16. A complementação de conteúdos do ano letivo de 2020 se dará:

I – em sábados letivos previamente agendados com as turmas;

II – em contraturno em datas previamente agendadas com as turmas;

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO EM RELAÇÃO À COVID-19

Art. 17. Continuarão mantidas todas as determinações e obrigações assumidas no Protocolo de Retorno às aulas apresentado ao governo municipal de Guarapuava em agosto de 2020, destacando-se:

I – Obrigatoriedade do uso de máscaras em todos os espaços da IES;

II – Obrigatoriedade do distanciamento social, para tanto, mantendo-se a limitação de lotação em todos os espaços da IES;

III – Atuação do Projeto de Extensão Brigada Covid-19, com aferição de temperatura e sintomas de alunos, professores e funcionários, bem como acompanhamento de todos os que forem afastados em virtude de suspeitas de contaminação;

Parágrafo único. A desobediência ao previsto nos incisos I e II ou resistência à atuação do projeto descrito no inciso III, ensejará penalidade acadêmica de advertência ou suspensão.

Art. 18. Deverão deixar de frequentar as atividades presenciais:

I – Por 10 dias, o aluno/professor/colaborador que apresentar sintomas de Covid-19, sendo assim considerado um caso suspeito;

II – Por 10 dias, toda a turma, em caso de aluno confirmado com a doença que não tenha permanecido afastado por suspeita.

Art. 19. O previsto na presente resolução aplica-se igualmente aos cursos de Pós Graduação.

Art. 20. Novas determinações podem ser publicadas a partir das orientações das autoridades oficiais.

Art. 21. Reiteram-se as orientações já divulgadas entre toda a comunidade acadêmica no que se refere à

- a. Intensificar cuidados com a higienização das mãos e uso de álcool em gel;
- b. Evitar contato próximo nos cumprimentos cordiais;
- c. Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar;
- d. Evitar tocar nariz, olhos e boca antes da adequada higienização;
- e. Não compartilhar objetos de uso pessoal;
- f. Limpar com álcool objetos tocados com frequência;
- g. Utilizar lenços descartáveis;
- h. Manter ambientes ventilados;
- i. Não utilizar bebedouros;
- j. Permanecer em casa ao sinal de qualquer sintoma de gripes ou doenças respiratórias;

Guarapuava, 27 de janeiro de 2021.



Professor Edson Aires da Silva
Reitor